

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000303-89.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Wilson Roberto Barbosa
Requerido: Antonio Carlos Barbosa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
- 2 Corrijo o valor da causa para R\$ 2.023,04 (dois mil e vinte e três reais e quatro centavos). Anote-se.
- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, os "[...] saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança [...]" "[...] serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento [...]".
- 4 No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a Previdência Social (fls. 16) e o requerente, na forma da lei civil, é sucessor do falecido (fls. 9 e 13).
- Portanto, **AUTORIZO** o requerente, Wilson Roberto Barbosa, qualificado nos autos, a levantar a integralidade do saldo existente na **conta bancária nº 013.00014907-8**, **agência 3047**, junto à **Caixa Econômica Federal**, em nome do falecido, também qualificado nos autos.
- Expeça-se o competente alvará judicial com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição, podendo, o beneficiário, praticar todos os atos necessários para o seu integral cumprimento, podendo, inclusive, assinar papéis e documentos para a consecução do objetivo pretendido, receber, dar quitação e encerrar a mencionada conta, sendo que, neste último caso, o banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da referida conta.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensado o lançamento de certidão pelo Ofício Judicial.
- 8 Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Ausente qualquer provocação, arquive-se este processo.
- 9 P.R.I.C.

São Carlos, 06 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA